



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 055-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da atualização do valor do Vale Alimentação, que foi instituído no Município a partir da Lei nº 1.371/2011, sofrendo algumas alterações posteriores. E este instrumento legal disciplina e ordena a concessão do benefício aos servidores deste ente público, em forma de incentivo pelo desempenho de cada qual na realização das atividades em prol da comunidade colinense.

Desde o início desta gestão nós temos procurado atualizar ou reajustar o valor do benefício, utilizando parâmetros que medem a inflação oficial, mas olhando também para outros fatores, principalmente para a variação do efetivo custo de vida, onde os itens dos gêneros alimentícios tem uma importância relevante.

Estamos propondo um percentual de 11,12%, um pouco diferente do que define o índice acumulado do IPCA/IBGE (5,90%), e esperamos que sirva de demonstração de valorização do servidor e do trabalho público, cotidianamente oferecido aos contribuintes.

Segue em anexo, o Parecer da Contabilidade referente o reajuste do Vale alimentação.


Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 19/12/2022


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS/RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/_____
Parecer _____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 055-02/2022

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____/_____/_____

Presidente

Autoriza o reajuste do Vale Alimentação, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do Vale Alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011 e alterações posteriores, em um percentual de 11,12% (onze vírgula doze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **RS 20,00 (vinte reais)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria/Órgão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de dezembro de 2022.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 19/12/2022

Rubrica do Responsável
Andreia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DA: CONTABILIDADE

Assunto: Parecer para a Reposição Salarial 2023 e Vale Refeição – Projeto nº 054-02/2022 e nº 055-02/2022.

Através deste, para fins de complementar os referidos Projetos de Lei, informamos que o acréscimo de despesa com a projeção ora proposta de aumento de Vale Refeição, será de aproximadamente R\$ 4.217,01 anuais, o que representa 0,02% do orçamento total. Assim também p aumento de 5,90% na folha de pagamento do funcionalismo já está previsto na Tabela I, do Anexo I, das Metas Fiscais da LDO, Lei 2.036-02/2022, portanto somos pelo parecer da DISPENSA DE IMPACTOS FINANCEIROS por os mesmos estarem contemplados com saldos suficientes na Lei Orçamentária 2023 aprovado na Casa Legislativa.

Colinas, 13 de Dezembro de 2022.

DIONEI LUCAS RUGGERI

CONTADOR

CRC/RS 082783